



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## PORTARIA N.º 11/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

### **“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 06 e 11 da Lei n.º 14.133, de 2021, resolve:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis.

§1º O Poder Executivo do Município de Delfinópolis quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras desta Portaria e as disposições da Instrução Normativa SGE/ME n. 116 de 21 de dezembro de 2021 e eventual atualização.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## Abertura a pessoas físicas

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta poderão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

## CAPÍTULO II DO EDITAL

### Regras específicas

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física junto ao setor competente do Poder Executivo do Município de Delfinópolis.

§1º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º O Cadastro junto ao SICAF poderá substituir a exigência de cadastramento junto ao setor competente do Poder Executivo do Município de Delfinópolis, desde que haja previsão no edital.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Controle Interno e Procuradoria Geral, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

### **Vigência**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 03 de janeiro de 2024.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**Prefeita de Delfinópolis**